



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI N.º 191

"Isenta de Imposto de Laudêmio a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO, na transmissão de uma parte do prédio n.º. 61 da rua 14 de Março - desta Cidade".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal / SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Na forma do artigo 23, item XII, da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto - de Laudêmio, a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS/ DE LADÁRIO, na transferência de uma parte do prédio n.º. 61 da rua 14 de Março desta Cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de dezembro de 1.967.-

*Hélio Benzi Filho*

Hélio Benzi Filho  
Presidente

Jorge Benedito de Azevedo  
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos  
1º-Secretario

Noemia D'Avila dos Santos  
2ª-Secretaria

Benedito da Costa Soares  
Vereador





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI S/N

Ref. Mensagem nº 9 do Executivo.

Isenta de Impôsto de Laudêmio a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO; NA TRANSMISSÃO de uma parte do prédio nº 61 da rua 14 de Março desta Cidade.

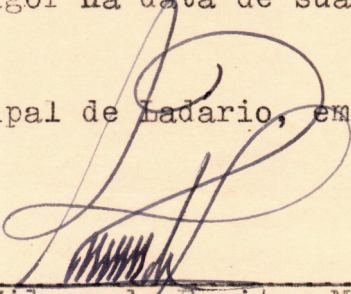
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

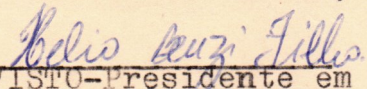
Artigo 1º- Na forma do artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Impôsto de Laudêmio, a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO no que diz respeito à transferência de uma parte do prédio nº. 61 da rua 14 de Março desta Cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 20 de novembro de 1.967.-

Às Comissões Permanentes, afim de emitirem parecer em conjunto, designado relator o Vereador Jorge/Benedito de Farias, em:20-11-67.-

  
Wilson de Freitas Matos  
1º-Secretario

  
VISTO-Presidente em 20-11-67





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO



"Parecer em conjunto das Comissões Permanentes da Casa, sôbre o ante-projeto de Lei , que isenta do Impôsto de Laudêmio, a Sociedade Beneficiente dos Servidores Públicos / Civis de Ladário, na transmissão de imóvel!"

O Sr. Prefeito Municipal, enviou à consideração desta Casa, a pedido de pessoas interessadas, o ante-projeto de Lei que isenta - do Impôsto de Laudêmio, a Sociedade Beneficiente dos Servidores Públicos Civis de Ladário, na transmissão de uma parte do prédio nº.61 da rua 14 de Março desta Cidade.

Em se tratando de uma Sociedade, composta em maioria de pessoas pobres, Servidores que vivem de Salário, e lutam com imensa dificuldade para sua manutenção, somos e opinamos pela sua aprovação , baseando-nos no artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de novembro de 1.967.-

*Jose Benedito de Farias*  
Relator da matéria

---

---

---

---





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 27 de outubro de 1.967.

MENSAGEM Nº 9

De: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Ladário-MT.

Sr. Presidente:

É com satisfação que dirijo à V. Excia e demais Vereadores para apresentar o projeto de Lei que autoriza este Executivo a isentar a Sociedade Beneficente dos Servidores Públicos Cívicos de Ladário do pagamento do imposto de transmissão de parte do imóvel situado a rua 14 de março nº 61, tendo em vista o requerimento apresentado pelo Presidente daquela Sociedade, protocolado nesta Repartição sob nº 194/67.

Em se tratando de uma Sociedade que realmente / beneficia não só seus associados e familiares como também, pessoas / que a procuram em casos urgentes, peço à essa Egregia Casa a aprovação de referido projeto.

Certe da atenção de V. Excia e demais Vereadores aproveite da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

ATENSIOSAMENTE

*Amyntas Monaco*  
AMYNTAS MÔNACO

PREFEITO MUNICIPAL.

20/11/67  
Re: Lato. Farias





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI...

Isenta de Imposte de Laudêmio a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO, na transmissão / de uma parte de prédio nº61 da rua 14 de MARÇO desta cidade.

A CÂMARA Municipal de Ladário, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na forma de artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar / de Imposte de Laudêmio, a SOCIEDADE BENEFICIENTE DOS SERVIDORES / PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO, no que diz respeito à transferência de uma parte de prédio nº61 da rua 14 de Março desta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões ... em....- .....de 1.967

-----  
-----  
-----  
-----  
-----  
-----